



<http://www.catalao.go.gov>.
secomcatalao@gmail.com

TACIANE.PAULA*

PROTOCOLO: 2019034141 **Autuação** 16/09/2019 **Hora:** 15:50
Interessado: SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
CPF / CNPJ: 27.378.928/0001-60 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: LICITAÇÃO
SubAssunto: OUTROS
Tópicos do
Comentário: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019.
Origem: PROTOCOLO

PROTOCOLO	2019034141	Autuaçã	16/09/2019	Hora	15:50
Interessado:	SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
CPF / CNPJ:	27.378.928/0001-60	Fone:			
Endereço:	CONJ 106	Bairr	ITAIM BIBI		
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	LICITAÇÃO				
SubAssunto:	OUTROS				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019.				
Origem:	PROTOCOLO				

ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO DO ESTADO DE GOIÁS

Referência: Tomada de Preços nº 007/2019

SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade individual, inscrita sob o CNPJ nº 27.378.928/0001-60, sediada na rua Bandeira Paulista, nº 726, conjunto comercial nº 106, bairro Itaim Bibi, CEP nº 04532-002, Município de São Paulo, Estado de São Paulo (documento nº 01), por meio de seu titular (documento nº 02), interpõe **RECURSO ADMINISTRATIVO** visando reformar a r. decisão consignada na ata de sessão pública de 09/09/2019, de acordo com as razões de fato e de direito expostas a seguir.

01. O **MUNICÍPIO DE CATALÃO** lançou a Tomada de Preços nº 007/2019 com o objetivo de contratar serviços advocatícios, sendo que estabeleceu no preâmbulo do Edital ficou que os envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta comercial deveriam ser entregues até o dia 09/09/2019, às 8h30m.
02. É importante evidenciar que o item 2.5 do Edital divulgou o horário de funcionamento do Setor de Protocolo, qual seja, das 8h00m às 11h00m e das 13h00m às 16h00m.
03. Em 09/09/2019, a Recorrente, por meio da correspondente Mariah Vieira Leão, chegou ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Catalão às 8h05m. A referida correspondente verificou que o Setor de Protocolo estava fechado e se dirigiu ao Balcão de Informações, no qual conversou com a recepcionista, senhora Márcia. Esta lhe informou que a servidores pública responsável pelo Setor de Protocolo atrasou e não sabia informar a hora que chegaria.
04. A servidora pública do Setor de Protocolo apenas chegou ao trabalho naquele dia às 8h30m, conforme comprova certidão (documento nº 03), sendo que ainda havia fila de munícipes para fazer o protocolo.
05. É de conhecimento desta Ilustre Comissão de Licitações que a correspondente da Recorrente foi obter procuração para que pudesse lhe apresentar

diretamente os aludidos envelopes por orientação de servidores pública que não foi possível identificar.

06. Todavia, esse fato pouco importa. O fato é que o Setor de Protocolo, órgão competente para receber os documentos, ofícios e envelopes endereçados ao Município de Catalão, não estava funcionando no horário previsto, a partir das 8h00m. Há prova cabal nesse sentido consoante a certidão expedida, que atesta que o Setor de Protocolo ficou fechado das 8h00 às 8h30m no dia 09/09/2019, quando deveria ficar aberto desde às 8h00m (documento nº 03).
07. Esse fato foi crucial para que a Recorrente não pudesse apresentar os envelopes dentro do horário previsto, até às 8h30m, o que caracteriza o efetivo prejuízo.
08. Nesse contexto, a correspondente da Recorrente apenas chegou à sessão pública às 8h46m, com a procuração em mãos, para que pudesse apresentar os envelopes diretamente à Ilustre Comissão de Licitações, que indeferiu a sua participação por conta do horário, como se pode ver na ata de sessão pública.
09. É importante sublinhar que a Recorrente apresentou os envelopes às 8h46m, apenas 16 minutos após o horário previsto no Edital, às 8h30m. E, por outro lado, o Setor de Protocolo ficou fechado das 8h00 às 8h30m, quando deveria ter começado a funcionar às 8h00m. O respeito ao princípio da razoabilidade prescreve que o prazo deveria ter sido estendido por pelo menos 30 minutos, ou seja, até às 9h00m, considerando o atraso da servidora pública responsável pelo funcionamento do Setor de Protocolo.
10. Não elide a ilegalidade o fato de que outra licitante buscou entregar os envelopes diretamente à Ilustre Comissão de Licitações, o fato é que o Setor de Protocolo, repise-se, o órgão competente para receber os envelopes, estava fechado no horário que deveria estar aberto e isso causou prejuízo efetivo à Recorrente.
11. Não é necessário se alongar mais. O fato de o Setor de Protocolo não estar funcionando no horário previsto causou prejuízo à Recorrente e, mais do que isso, atingiu a competitividade da licitação, já que afastou interessada. A afronta ao artigo 3º, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 é clara, já que o prejuízo à competitividade foi concreto com o afastamento de ao menos uma licitante.

12. Por fim, repise-se que o entendimento mais moderno do princípio da legalidade e o próprio princípio da vinculação ao Edital impõe o respeito ao horário de funcionamento do Setor de Protocolo. Se este órgão atrasou o seu funcionamento, impõe-se ao Município de Catalão o dever de aceitar os envelopes de interessadas, no mínimo, até às 9h00m.

13. Ante o exposto, a Recorrente requer respeitosamente:

- (i) que a Ilustre Comissão de Licitações reforme a decisão de impedir a participação da Recorrente, em juízo de retratação, permitindo a sua participação e abrindo os seus envelopes; e
- (ii) caso não seja esse o entendimento, que encaminhe os autos devidamente instruídos para a Autoridade superior para o provimento do recurso administrativo para que a Recorrente participe e prossiga na licitação.

São Paulo, 16 de setembro de 2019.

STEBAN SAAVEDRA SANDY PINTO LIZARAZU

OAB/SP Nº 301.007

(Assinado com certificado digital)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AF59-826C-60B2-A930> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AF59-826C-60B2-A930



Hash do Documento

27E3C58E84568EC135F6735F1898D4C06CAF4E46711AAAF71238498ABEBEAA84

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2019 é(são) :

- ☒ Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (Signatário) -
037.069.679-44 em 16/09/2019 15:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/03/2019 13:53:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1175250

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/02/2020 15:46:23 (hora local)**.

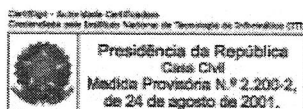
¹**Código de Autenticação Digital:** 100681102191541400895-1 a 100681102191541400895-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1aa7bf2ff3c5e387dd4ae6f22d6886ebd6e85cf5e2f40affe2bd083d7de91845a4982cba8b4cbeb32a439f036727
3fc839f303dea7764d7cd772218cb19025ad



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 08.870-0
R. Presidente Epitácio Pessoa, 115 - Bairro dos Estados - Jd. Pizol - CEP 88232-000 - Fone: (41) 334-5448 - Fax: (41) 334-5448 - E-mail: cjb@azevedobastos.com.br

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.953/1994 e art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo nele ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 100681102191541400895-1; Data: 11/02/2019 15:46:22

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AID20924-IXCT;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Conferir os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valter Azevedo da Mota Cavallari
Tribunal

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
301007

NOME
STEBAN SAAVEDRA SANDY PINTO LIZARAZU

FILIAÇÃO
JOSE GUALBERTO PINTO LIZARAZU
ANA MARIA SANDY SAAVEDRA

NATURALIDADE
CAMPD MOURÃO-PR

DATA DE NASCIMENTO
13/03/1982

RG
7.304.620-3 - SSPPR

CPF
037.069.879-44

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA
01

EXPERIÊNCIA EM
14/07/2010

ASSINATURA
LUIZ FLÁVIO DONGES D'URSO
PRESIDENTE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.070-0
R. Presidente João Pessoa, 195 – Santa Helena – CEP 51.020-000 – Recife, PE
Fone: (51) 3242.1000 – Fax: (51) 3242.1001 – e-mail: contato@azevedobastos.com.br

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 14 e 15 do Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 100681102191541400895-2; Data: 11/02/2019 15:46:22

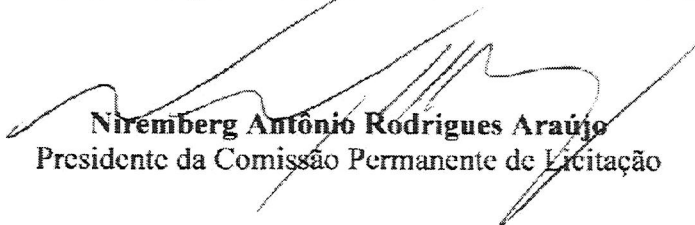
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ALP20923-97PK;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valher Autenticado em Miranda D'Oliveira
Tábilor

<https://selodigital.tjpb.jus.br>

CERTIDÃO

Eu, **Niremborg Antônio Rodrigues Araújo**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Catalão, constituída pelo Decreto Municipal nº 1.518, de 13 de junho de 2019, nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93¹, certifico para os devidos fins que **Mariáh Vieira Leão**, inscrita sob nº de CPF 060.209.391-03, se apresentou à Comissão de Licitação, na condição auto intitulada de representante da licitante **Saavedra Sandy Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita sob nº de CNPJ 27.378.928/0001-60, em 09 de setembro de 2019 às 08h46min para participar da Tomada de Preços nº 007-2019, não sendo aceita sua participação, uma vez que o certame estava previa e antecipadamente Publicada e Agendada para se iniciar em 09/09/2019 às 08h30min.



Niremborg Antônio Rodrigues Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

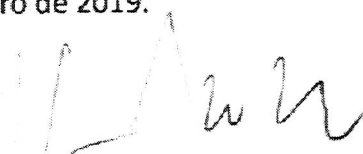
CERTIDÃO

Página | 1

Certifico para os devidos fins de direito que o departamento de protocolos da Prefeitura Municipal de Catalão tem seu horário de funcionamento de segunda-feira às sexta-feira, exceto feriados, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, mas, excepcionalmente, na data de hoje, 09 de setembro de 2019, por motivos tecnológicos o protocolo se iniciou às 08:30 horas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Catalão, Goiás, 09 de setembro de 2019.



Nelson Martins Fayad
Prefeitura Municipal de Catalão
Secretário de Administração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/02/2019 13:29:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1175252

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/02/2020 15:47:16 (hora local)**.

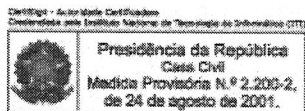
¹**Código de Autenticação Digital:** 100681102191541450586-1 a 100681102191541450586-4

³**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2e4ba03782632d987a904b54faa36881bf753ef12d480ecd6e716a4c252066dfa4982cba8b4cbeb32a439f0367
273fc8de5be461be5bf09bb1ee8eeaa934a653



ATO CONSTITUTIVO
SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

STEBAN SAAVEDRA SANDY PINTO LIZARAZU, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo (OAB/SP) sob o nº 301.007, portador do Registro Geral nº 7.304.620-3 e do Cadastro de Pessoas Físicas nº 037.069.679-44, residente na avenida Rebouças, nº 1164, apartamento nº 72, bairro Pinheiros, CEP nº 05402-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, constitui Sociedade Individual de Advocacia nos seguintes termos:

CAPÍTULO 1 – RAZÃO SOCIAL, REGIME JURÍDICO, SEDE E FILIAL

CLÁUSULA 1ª – A razão social adotada é SAAVEDRA SANDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CLÁUSULA 2ª. A sociedade é regida pelo Estatuto da Advocacia e da OAB e seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA 3ª. A sociedade tem sede na rua Bandeira Paulista, nº 726, conjunto comercial nº 106, sala nº 2, bairro Itaim Bibi, CEP nº 04532-002, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, telefones nº (11) 3167-5810 e (11) 97959-6573 e e-mail contato@saavedrasandy.com.

PARÁGRAFO ÚNICO. O titular poderá abrir uma filial ou mais desde que respeitadas as normas da OAB, sendo que, caso se situe em território de outro Conselho Seccional, deverá proceder à inscrição suplementar, conforme o artigo 15, §5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

CAPÍTULO 2 – OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 4ª – O objeto social é a prestação de serviços de advocacia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços privativos da advocacia serão exercidos pelo titular ou por advogado(s) vinculado(s) à sociedade, consoante o artigo 1º do Estatuto da Advocacia e da OAB e o artigo 5º, parágrafo único, do Provimento nº 70 de 24 de fevereiro de 2016 do Conselho Federal da OAB.

CAPÍTULO 3 – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40 (quarenta) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, pertencentes ao titular, inscritas e integralizadas em sua totalidade em dinheiro em espécie e bens móveis.

OAB SP - DSADV



CAPÍTULO 4 – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

CLÁUSULA 6ª – Além da sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, praticados pessoalmente ou por advogados vinculados à sociedade, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, de acordo com o artigo 2º, inciso VII, e artigo 3º, inciso I, do Provimento nº 70 de 24 de fevereiro de 2016 do Conselho Federal da OAB.

PARÁGRAFO ÚNICO. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, são regidas pelo Código Civil.

CAPÍTULO 5 – REPRESENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 7ª – A administração cabe ao titular acima qualificado STEBAN SAAVEDRA SANDY PINTO LIZARAZU, que poderá usar o título de administrador.

CLÁUSULA 8ª – O titular representará a sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Embora o titular responda pelos atos de gestão, poderá delegar a execução de funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim, como previsto no artigo 3º, inciso II, do Provimento nº 70 de 24 de fevereiro de 2016 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA 9ª. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da sociedade.

CAPÍTULO 6 – EXERCÍCIO, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

CLÁUSULA 10ª – O exercício social coincide com o ano civil, sendo que, ao final de cada exercício, levantar-se-á o balanço geral da sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

REGISTRADO EM
23/02/17
OAB SP - DSADV



PARÁGRAFO ÚNICO. A sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO 7 – DURAÇÃO DA SOCIEDADE E HIPÓTESES DE DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 11 – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e inicia-se com o registro desse ato constitutivo.

CLÁUSULA 12 – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO 8 – FORO CONTRATUAL

CLÁUSULA 13 – Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas desse ato constitutivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

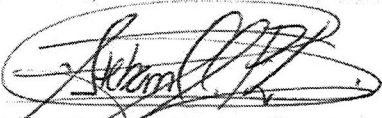
CAPÍTULO 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14 – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da Advocacia e da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de participar de sociedades.

CLÁUSULA 15 – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial da Seção de São Paulo da OAB.

CLÁUSULA 16 – O titular assina esse ato constitutivo em 4 (quatro) vias.

São Paulo, 15 de novembro de 2016.


STEBAN SAAVEDRA SANDY PINTO LIZARAZU

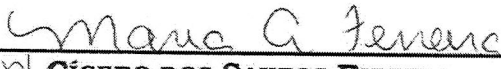




O presente instrumento de ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, foi REGISTRADO, nesta data, às fls. 305/307 do Livro nº 226 de Registro de Sociedades de Advogados sob o nº 21709.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70.
SÃO PAULO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
DIRETOR SECRETÁRIO GERAL


CÍCERO DOS SANTOS RIBEIRO
DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE CATALÃO-GO.**



Processo nº: 107639-03.2019.8.09.0029 (201901076398)

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, no RG nº 6.254 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Das Rosas, Qd 20, Lt 11, Bairro Primavera, Catalão – Go, vem respeitosamente, por meio de seu advogado e bastante procurador, conforme anexo, com escritório profissional, na **Rua Corumbá, nº 05, Bairro Pio Gomes, Catalão - GO**, endereço este que indica para o recebimento de notificações e intimações, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos autos da Ação de Penal, requerer a **HABILITAÇÃO** do subscritor da presente.

Requer, outrossim, que as intimações sejam dirigidas exclusivamente em nome do advogado Dr. Leandro de Paula Costa (OAB-GO 49.389), sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Catalão-GO, 16 de setembro de 2019.

**LEANDRO DE PAULA COSTA
OAB-GO 49.389**